



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P009812192001

Data : 03/04/2019 Hora : 16:55:59

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0042864-27.2010.815.2001

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 1A. VARA CIVEL

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Assunto : SEGURO

Parte(s) Peticionante(s):

VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Localizador: NF 43/19



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 00428642720108152001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL EDVALDO MACHADO LISBOA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

APÓS ANÁLISE DO LAUDO PERICIAL DE FLS., REALIZADO PELO I. EXPERT, VERIFICA-SE QUE O REFERIDO EXAME CLÍNICO É INCAPAZ DE PROVAR O DIREITO À INDENIZAÇÃO REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, VISTO QUE NÃO GRADUA CORRETAMENTE E TAMPOUCO INDICA AS LESÕES SUPORTADAS PELO PERICIANDO.

PERCEBA EXA., QUE LAUDO PERICIAL EMITIDO É INCONCLUSIVO, VISTO QUE NÃO GRADUA AS LESÕES SUPORTADAS PELO PERICIANDO, ORA DIA DIZ QUE A VÍTIMA ESTÁ EM TRATAMENTO E QUE O EXAME NÃO PERMITE CONCLUSÃO, VEJAMOS:

a) Quando alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações.

Vítima em tratamento ☒	Sem sequelas permanentes ☐
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias. Clique aqui para digitar texto.	Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica.
Exame não permite conclusão ☒	
Vide motivo do impedimento no campo das observações.	

REPITA-SE QUE O LAUDO PERICIAL APRESENTADO NÃO DEIXA CLARO QUANTO À OCORRÊNCIA OU NÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE E DE INCAPACIDADE LABORATIVA DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, DEIXANDO O AUTOR DE PROVAR QUE TEM DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA.

VERIFICA-SE AINDA EXA., QUE NÃO EXISTE NA TABELA PREVISTA EM LEI, DANO CORPORAL SEGMENTAR PARCIAL COMPLETO OU INCOMPLETO “MEMÓRIA” VEJAMOS:

Região Corporal (Sequela)

Memória

10% ☐ 25% ☐ 50% ☒ 75% ☐
100% ☐

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					

E MAIS EXA., EM QUE PESE A INVALIDEZ PERMANENTE INDICADA NO LAUDO PERICIAL “VISÃO”, EM CABE OBSERVAR QUE NÃO FOI ATENDIDA NA ÍNTEGRA A TABELA DE GRADUAÇÃO PREVISTA NA LEI.

EXA., VEJA QUE O I. EXPERT GRADUA 2 (DUAS) VEZES O MESMO MEMBRO, OCASIONANDO ASSIM *BIS IN IDEM*, QUE CONSISTE NA REPETIÇÃO (BIS) DA GRADUAÇÃO DE 2 (DUAS) LESÕES SOBRE O MESMO MEMBRO, VEJAMOS:

Região Corporal (Sequela)

Visão

10% ☐ 25% ☐ 50% ☒ 75% ☒
100% ☐

Na hipótese, o perito **não elucida, outrossim, o percentual da redução** estabelecido na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, quiçá porque o autor ainda encontra-se em tratamento ou a lesão é reversiva, incapaz de deixar sequela.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Assim, **por se tratar de ônus que cabe a parte autora**, qual seja, de comprovar que restou permanentemente inválida em decorrência do acidente noticiado, quando o autor não junta aos autos documentos capazes de comprovar a lesão decorrida do acidente automobilístico, assim como é imprestável a prova pericial realizada nos autos, outra alternativa não resta a este atendo juízo, senão julgar totalmente improcedente o pedido autoral.

A jurisprudência deste Tribunal é pacífica ao inadmitir indenização quando o autor deixa de provar o ônus que lhe compete, consoante é possível aferir do julgado a seguir listado:

“PELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ÔNUS DA PROVA. Deve ser julgado improcedente o pedido de cobrança de indenização advinda do seguro obrigatório quando o autor não colaciona aos autos prova hábil do grau da incapacidade advinda da lesão permanente. Incidência da regra descrita no art. 333, I, do CPC.

(TJ-MG - AC: 10116120033158001 MG, Relator: Cláudia Maia, Data de Julgamento: 12/06/2015, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/06/2015).”

Não é outro o entendimento do Tribunal de Goiás, *in verbis*:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO DEMOSTRADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXORDIAL. PERÍCIA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. 1- À medida do grau de interesse das partes em comprovar seus fundamentos fáticos, o Código de Processo Civil dividiu o ônus probatório: toca ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito; ao réu, os fatos impeditivos, modificativos e extintivos. 2- Não tendo o autor comprovado o fato constitutivo do seu direito, a improcedência do pedido exordial é medida que se impõe. 3- Regularmente designada perícia médica e, não tendo o autor diligenciado no sentido de comparecer, mesmo regularmente intimado, configura-se seu desinteresse processual na produção de prova que lhe compete. 4 APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. (TJGO, Apelação Cível nº 01362644320158090011, 4ª Câmara Cível, Relatora: Des. Elizabeth Maria da Silva, Julgado em 15/09/2016).”

PORTANTO, NÃO TENDO A PARTE AUTORA SE INCUMBIDO DE PROVAR FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, ÔNUS ESTE QUE LHE CABE, DEVE A PRESENTE DEMANDA SER JULGADA IMPROCEDENTE, COM FULCRO NO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CASO NÃO SEJA O ENTENDIMENTO DE V.EXA., REQUER QUE SEJA INTIMADO O PERITO PARA QUE REFAÇA O LAUDO PERICIAL COM A GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGUIMENTO ACOMETIDO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 2 de abril de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB